



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 01/2021

PROCESSO Nº 1527/2021

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, OBJETIVANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO COM RECURSOS DECORRENTES DA DEVOLUÇÃO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO FEITO PELA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 5.524/2021”.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Fabiano de Mello Belentani**, portador do RG nº 24.683.455-9 e CPF nº 177.931.788-31, doravante designado **MUNICÍPIO** e a Entidade denominada **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ 53.174.827/0001-88, devidamente regular junto aos órgãos competentes, neste ato representada pelo seu provedor, Sr. **Antônio Vila Real Torres**, portador do RG nº 3.490.143-7 e CPF nº 158.066.508-04, em comum acordo resolvem firmar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/14, em especial o art. 3º, Inciso IV e art. 31, Inciso II, pelas **Leis Municipais nº 5.508, de 08.12.2021 e 5.524, de 14.12.2021**, respectivamente, e pelas cláusulas e condições adiante descritas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de subvenção à Entidade destinada à quitação parcial da Folha Salarial líquida dos funcionários que atuam direta e indiretamente na manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população do município, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade (fls. 07/20) e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. 03), processo de expediente nº 1527/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - O prazo de vigência deste Convênio é a **partir de sua assinatura até o dia 31/03/2022**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - Constituem obrigações da SANTA CASA:

1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que prestam serviços na entidade, devendo se responsabilizar pela estrutura de Recursos Humanos, devendo zelar pela regularidade das contratações;
3. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais;
4. Utilizar critérios exclusivamente técnicos na contratação de pessoal e observar as normas legais trabalhistas e previdenciárias;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;
6. Recolher pontualmente, com o rigor que a lei estabelece os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pelos órgãos competentes;
7. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto do termo de parceria, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados, em arquivo individualizado; e
8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Cláusula 3ª.1 – Constituem obrigações da PREFEITURA:

1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas e o processo de trabalho;
2. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto do termo de parceria, na forma do plano de trabalho apresentado;
3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;
4. Fornecer o aporte de conhecimento técnico à Instituição parceira;
5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela Santa Casa de Novo Horizonte;
6. Avaliar o desempenho técnico administrativo da Instituição parceira;

Cláusula 4ª – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar relatórios circunstanciados avaliando os resultados das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.
2. A Santa Casa permitirá o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor repassado deverá ser feita de forma separada, em conformidade com o Comunicado SDG nº 16/2018 do TCE/SP e respeitadas também, as normas constantes da Instrução nº 01/2020 do Tribunal do Tribunal de Contas.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula obrigará a Santa Casa à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO informará a Santa Casa sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

DO VALOR DO CONVÊNIO

Cláusula 6ª - O valor total do presente repasse é de **RS 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), o qual onerará a seguinte dotação orçamentária:

021001.10302.0010.2026.0000.335039 – Ficha Orçamentária n° 353

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

Cláusula 8ª - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

Cláusula 9ª - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Cláusula 10ª - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Cláusula 11ª - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.

Cláusula 12ª - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 13ª - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

X – DO FORO

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Novo Horizonte, 30 de dezembro de 2021.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal


ANTÔNIO VILA REAL TORRES
Provedor dor da Entidade

TESTEMUNHAS:


ELISA MIESMIT RODRIGUES
Diretoria de Serviços Administrativos


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Dep. De Ser. Administrativos